



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ivano Minoli		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ivano Minoli, na Itália.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318221-4	PARECER Nº 0311/2008	APROVADO: 25.06.2008

I – RELATÓRIO

Ivano Minoli solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07318221-4, para fins de continuidade de estudos, a homologação da equivalência dos feitos por ele no Colégio Mellerio Rosmini, na cidade de Domodossola, na Itália, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa ao processo: o Certificado da Faculdade de Engenharia junto ao Politécnico de Milão, em que obteve a Graduação de Doutor em Engenharia Informática, obtendo a habilitação ao exercício da profissão de Engenheiro, o Diploma de Licença de "Escola Média e o Diploma de Maturidade Científica, traduzidos por tradutor juramentado.

O Diploma da Escola Média, expedido aos 28 de junho de 1984, nos dá a certeza de que para obtê-lo cumpriu um currículo de disciplinas, que não estão especificadas, mas que nos dão a certeza de que o levaram a revelar sua maturidade científica. Falta na documentação a autenticação por parte do Consulado Brasileiro, mas como o visto que é dado refere-se apenas à existência da Instituição e não ao conteúdo do documento, pela Internet, tem-se conhecimento de que o Politécnico de Milano existe e que já até programou uma série de atividades para este ano de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e no Artigo 4º da Resolução nº 399/2005/CEE que expressa: "Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Relevada assim a falta no processo do histórico escolar e do visto do Consulado Brasileiro que são substituídos por outros elementos que merecem crédito, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Ivano Minoli, Itália, e pela conclusão do ensino médio brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0311/2008

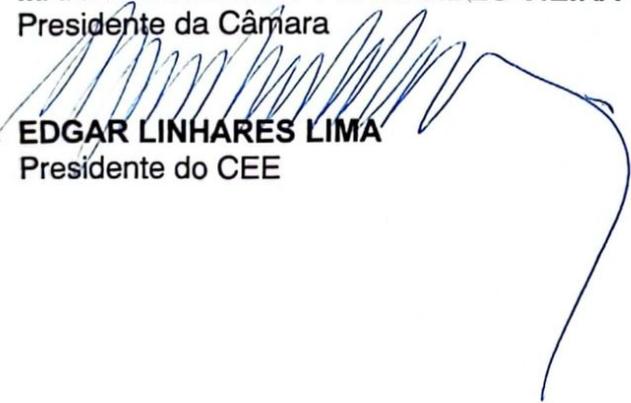
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE